



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

RESPOSTA AO RECURSO INTERPOSTO

Processo Administrativo Eletrônico nº 570/2026 – LIC

Pregão Eletrônico nº 027/2026

Código Verificador: FX1UJO13

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de material de construção, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes.

I – PRELIMINARES

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa DO KESNE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 35.661.731/0001-62.

II – DAS FORMALIDADES

Que, cumpridas as formalidades legais, registra-se que os demais licitantes foram cientificados da Interposição de recurso e trâmite do presente Recurso Administrativo, conforme comprovado no Termo de Julgamento.

III – DAS ALEGAÇÕES E ARGUMENTAÇÕES DA RECORRENTE

A empresa DO KESNE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, apresentou recurso contra a decisão que promoveu a sua desclassificação em diversos itens da disputa. Alega, em síntese, que cumpriu integralmente as exigências do edital ao inserir as marcas dos produtos diretamente na plataforma Compras.gov. Sustenta que o Anexo II (Modelo de Proposta) era omissivo por não possuir campo próprio para tal preenchimento, razão pela qual defende que a desclassificação configura rigorismo excessivo e ofensa aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

V – DA CONTRARRAZÃO

Não houve apresentação de contrarrazão.

VI – DA ANÁLISE

Após reexame baseado nas alegações da Recorrente e Parecer da Procuradoria Jurídica, passa análise dos fatos:

Considerando o Parecer Jurídico nº 191/2026 – PG (em anexo), que discorre que, trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa DO KESNE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, contra sua desclassificação em diversos itens do Pregão Eletrônico nº 027/2026. A recorrente sustenta que atendeu às exigências editalícias ao informar as marcas dos produtos diretamente na plataforma





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Compras.gov, alegando que a ausência de campo específico no modelo de proposta (Anexo II) tornaria a desclassificação desproporcional e excessivamente formalista.

Em análise, verificou-se que a desclassificação não decorreu da mera ausência de indicação das marcas no documento anexado, mas da inércia da empresa após regular convocação para sanar a inconsistência por meio de diligência promovida pela Agente de Contratação. Embora a falha fosse passível de correção, a licitante deixou de apresentar a proposta ajustada no prazo concedido, não apresentou justificativa nem solicitou prorrogação.

Assim, concluiu-se que a desclassificação observou os princípios da legalidade, isonomia, vinculação ao edital e julgamento objetivo, não configurando rigorismo excessivo, mas consequência da ausência de atendimento à diligência regularmente instaurada. Dessa forma, não foi constatada ilegalidade na condução do certame, opinando-se pela rejeição integral do recurso e manutenção da decisão que desclassificou a recorrente.

VII – DA DECISÃO

Pelo exposto, e estrita observância aos demais princípios da Licitação está Pregoeira, considerando o Parecer Jurídico nº 191/2026 - PG, CONHECE o recurso apresentado pela empresa DO KESNE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 35.661.731/0001-62, tendo em vista a sua tempestividade, para no MÉRITO, NÃO CON CERDE-LHE O PROVIMENTO.

Desta forma a Pregoeira, considerando o Parecer Jurídico nº 191/2026 - PG irá MANTER sua decisão tomada na Sessão Pública.

Sendo assim, submetemos à Autoridade Competente para apreciação e decisão, tendo em vista o princípio do duplo grau de jurisdição.

Marmeleiro, 12 de junho de 2026.

Francieli de Oliveira
Agente de Contratação
Portaria nº 7.865 de 11/05/2026

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/06/2026 10:40 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p13716aa567b4e>





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

DESPACHO

Considerando Parecer Jurídico e Resposta da Pregoeira ao Recurso Interposto, em análise a documentação anexada ao processo.

Decido o seguinte:

Que seja MANTIDA a decisão da Pregoeira e Equipe de apoio.

Sem mais, encaminha ao setor responsável para dar prosseguimento ao processo.

Marmeleiro, 12 de junho de 2026.

Jander Luiz Loss
Prefeito

